



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.970, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral do vencimento e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 01º de janeiro de 2023, no índice único de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal 2.728, de 25 de novembro de 2019, que instituiu o benefício de vale alimentação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, observado:

*I - O valor de **R\$ 205,87** (duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento não ultrapasse **R\$ 2.058,70** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos);*

*II - O valor de **R\$ 171,56** (cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) ao servidor cujo vencimento esteja na faixa de **R\$ 2.058,71** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) a **R\$ 3.432,30** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos);*

*III - O valor de **R\$ 114,37** (cento e quatorze reais e trinta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento ultrapasse **R\$ 3.432,31** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);*

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes nos incisos deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º O artigo 1º da Lei Municipal 2.727, de 25 de novembro de 2019, que instituiu, para os servidores com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias e vencimento no valor que indica, o benefício de vale refeição, este previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale refeição no valor de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para os servidores com jornada diária inferior a 8 horas e que tenham vencimento até R\$ 2.058,70 (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes no caput deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)

Parágrafo único. As demais faixas do benefício de vale refeição previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) serão revisadas em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O vencimento-básico para recebimento do benefício da cesta de legumes previsto no artigo 79 da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) será revisado em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Constitui anexo da presente lei o acordo firmado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima – SINDSERP, em 06 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua sanção, retroagindo os efeitos financeiros da revisão dos vencimentos, subsídios e dos benefícios de vale alimentação e de vale refeição de que tratam esta lei, bem assim do decreto mencionado no parágrafo único do artigo 3º desde o dia 01º de janeiro de 2023.

Nova Lima, 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL